

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL –
DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA
REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

O11

O direito na realidade exponencial - descentralização e os desafios da regulação frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-789-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL – DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS REGULATÓRIOS E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY: REGULATORY CHALLENGES AND DEFENSE OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Jamile Sabbad Carecho Cavalcante ¹

Maria Antonia Barbosa ²

Resumo

Este trabalho analisa o uso de inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro para combater a morosidade da justiça. Discute-se a necessidade de legislação específica para regulamentar a utilização desses sistemas, levando em conta a transparência e a defesa dos direitos fundamentais, como o devido processo legal e a privacidade. Observa-se o debate legislativo brasileiro atual sobre IA e os pioneiros na discussão da IA generativa no mundo: China e Estados Unidos da América.

Palavras-chave: Inteligência artificial generativa, Chatgpt, Poder judiciário, Regulação

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the use of generative artificial intelligence in the Brazilian Judiciary to combat the slowness of justice. The need for specific legislation to regulate the use of these systems is discussed, taking into account transparency and the defense of fundamental rights, such as due process and privacy. The current legislative debate on AI in Brazil is observed, as well as the pioneers in the discussion of generative AI in the world: China and the United States of America.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Generative artificial intelligence, Chatgpt, Judiciary, Regulation

¹ Mestranda em Direito Público na UNESA/RJ na linha de acesso à justiça, bolsista Prosup/CAPES. Advogada. Pesquisadora do uso da IA no Poder Judiciário brasileiro e os desafios éticos.

² Advogada cível. Bacharel em direito pela IBMEC/RJ.

1. Introdução

O Poder Judiciário é hoje quem lidera o uso e desenvolvimento de inteligência artificial¹ para o setor público. O desenvolvimento de sistemas inteligentes surge como uma resposta à morosidade e o grande acúmulo de processos pela justiça brasileira que segundo a última pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, feita no final de 2020, contava com 75,4 milhões de processos.

Segundo o levantamento do Conselho Nacional de Justiça houve um aumento expressivo de projetos de inteligência artificial no Poder Judiciário em 2022 comparado ao ano anterior. A pesquisada apresentada em junho de 2022 demonstra a existência de 111 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais, restando um aumento de 171% em relação ao ano anterior que contava apenas com 41 projetos. A maioria impacta um alto número de processos judiciais: 90% dos projetos beneficiam mais de mil processos.

De acordo com os dados da Organização de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e com o Relatório da Fundação Getúlio Vargas da 2ª fase da pesquisa sobre inteligência artificial nos tribunais brasileiros², o Judiciário brasileiro conta com mais ferramentas de Inteligência Artificial que a União Europeia, Estados Unidos, Reino Unido, China e Índia.

O Conselho Nacional de Justiça tem exercido um papel fundamental no desenvolvimento de tecnologia e de sistemas inteligentes no âmbito do Poder Judiciário visando alcançar o objetivo do artigo 196 do CPC, que traz sua competência para disciplinar a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos, tem elaborado projetos como o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, o programa Justiça 4.0 e o Laboratório de Inovação e Centro de IA para fomentar o desenvolvimento de modelos de IA pelos 92 tribunais por ele administrados.

Além disso, primando, ainda, pelo seu adequado controle tem elaborado diversos atos normativos que tratam do assunto, entre eles, destacam-se as resoluções 332 e 271 ambas de 2020. A resolução nº 332 dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no

¹ É necessário conceituarmos inteligência artificial, seu conceito é discutido pelos teóricos e tem diversas definições possíveis, para fins deste trabalho iremos considerar o conceito utilizado na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA que é o conceito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com a seguinte definição para Inteligência Artificial (OCDE, apud, EBIA, 2021, p. 8): “Um sistema de IA é um sistema baseado em máquina que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Os sistemas de IA são projetados para operar com vários níveis de autonomia.”

² Tecnologias Aplicadas à Gestão de Conflitos no Poder Judiciário com ênfase no uso da inteligência artificial” 2ª fase, coordenada pelo Min. Luis Felipe Salomão. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf

uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá providências, inspirada na Carta Europeia de Ética sobre o Uso de Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes e traz princípios importantes como a não discriminação e a transparência e a resolução nº 271 regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Muito embora a discussão acerca de uma lei geral de inteligência artificial esteja latente e priorizada no Congresso Nacional e já tenhamos projetos de lei que tramitam desde 2019 além de uma Comissão de Juristas que foi instaurada no ano de 2022 no Senado Federal para elaboração de um anteprojeto que recentemente, na quarta-feira dia 3 de maio de 2023, tornou-se oficialmente o projeto de lei 2338, a discussão ainda não está próxima do fim, apesar de estar mais perto do que antes.

Isso ocorre pois o anteprojeto de lei apresentado pela Comissão de Juristas no dia 7 de dezembro de 2022 não traz de maneira significativa um debate quanto à regulamentação da questão da inteligência artificial generativa que se tornou significativamente popular em todo o mundo a partir do lançamento do ChatGPT pela OpenAI em novembro de 2022. O ChatGPT atingiu 100 milhões de usuários ativos mensais em dois meses do lançamento, em fevereiro, o que o tornou o aplicativo de consumo de crescimento mais rápido da história.

Toda a discussão da regulamentação estabelecida no Brasil e no mundo não imaginava a dimensão da IA generativa. A inteligência artificial generativa é uma técnica de aprendizado de máquina que permite que os algoritmos produzam conteúdo novo e original, com base em dados previamente alimentados. Os sistemas generativos têm um contexto dinâmico e uma escala de uso que os diferem das demais inteligências artificiais, portanto, a questão que agora surge é se diante das múltiplas possibilidades de uso para propósitos diferentes desses sistemas se será possível a abordagem baseada em riscos como é prevista no projeto.

Ainda não se sabe a resposta a esse questionamento, é preciso refletir acerca da possibilidade de classificação dos sistemas generativos em categorias de risco e da previsibilidade dos riscos futuros. Embora observando a plataforma do ChatGPT, por exemplo, pareça que a tendência seja aos arranjos contratuais estabelecidos entre o provedor de tecnologia e os usuários como objeto central da relação estabelecida.

Contudo, hoje, no Projeto de Lei nº 2338 de 2023, tem o artigo 13 que traz a necessidade de uma avaliação preliminar pelo fornecedor antes da colocação dos sistemas no mercado para classificação do seu grau de risco e complementa no parágrafo 1º que os sistemas de inteligência artificial de propósito geral deverão incluir as finalidades ou aplicações indicadas do sistema. O que pode ser uma resposta das múltiplas possibilidades de uso de um sistema, ele deverá indicar, preliminarmente quais são as finalidades de acordo com as

categorias de alto risco previstas no artigo 17, podendo ser reclassificado pela autoridade competente mediante notificação.

Diante do grande impacto e avanço rápido e significativo da inteligência artificial generativa, a China e os Estados Unidos já falam em uma regulamentação específica para esses sistemas. Em abril de 2023, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos por meio da sua filial *National Telecommunications and Information Administration* (NTIA) divulgou o *AI Accountability Policy Request for Comment*, uma solicitação pública formal de contribuições da população acerca de quais políticas devem moldar um ecossistema de responsabilidade de IA, políticas que venham a dar suporte no desenvolvimento de sistemas inteligentes através de auditoria, avaliações, certificações e outros mecanismos criando um sistema confiável com acurácia, disponibilizando 60 dias para comentários a partir da publicação.

No mesmo dia, a Administração do Ciberespaço da China (CAC) divulgou o projeto de Medidas Administrativas para Serviços de Inteligência Artificial Generativa para consulta pública e envio de comentários em até um mês com a finalidade de regulamentar os serviços de IA generativa que são fornecidos ao público na China continental debatendo questões como proteção de dados, não discriminação, preconceito e qualidade dos dados que treinam o sistema.

Portanto, é claro a preocupação mundial em regulamentar não apenas os sistemas comuns de inteligência artificial, mas agora também a generativa, que obriga um novo debate acerca do Projeto de Lei nº 2338/23 quando for posto à votação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, respectivamente.

2. METODOLOGIA:

O método de pesquisa desenvolvido foi o dedutivo apoiado em revisão bibliográfica examinando artigos nacionais e internacionais acerca da temática de inteligência artificial generativa, o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e o ponto de encontro entre as duas que é o uso de IA generativa dentro do Poder Judiciário, seja em sistemas inteligentes em desenvolvimento como é o caso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou o uso por advogados para elaboração de petições como ocorreu no Tribunal Superior Eleitoral e o debate quanto a proibição ou não de utilização do ChatGPT pelos juízes de maneira assistiva aos processos decisórios que vem sendo travado por meio do Conselho Nacional de Justiça.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A certeza no momento é de que os impactos da inteligência artificial na Indústria 4.0, vieram para ficar. A Transformação Digital transformou processos manuais para o ambiente virtual e os automatizou, com o surgimento de sistemas generativos, a transformação chegará a patamares ainda não experimentados. Os seres humanos deverão cada vez mais realizar atividades que não possam ser automatizadas, pois a celeridade no desenvolvimento de sistemas demonstra um potencial para transformar o mundo como conhecemos hoje, remodelar a indústria e redistribuir tarefas de trabalho.

Recentemente essa discussão entrou nos tribunais brasileiros com a divulgação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais da sua nova ferramenta de inteligência artificial baseada no ChatGPT, SAVIA (Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial). A ferramenta orientada por inteligência artificial é capaz de auxiliar magistrados, servidores e colaboradores da área administrativa do tribunal na redação de textos e documentos. A ferramenta utiliza o modelo de IA GPT-3.5 desenvolvido pela OpenAI, o sistema que tem como objetivo redigir textos de forma similar aos produzidos pelo ser humano está em fase de desenvolvimento e foi disponibilizada para testes.

A tecnologia GPT-3.5 da empresa, GPT significa *Generative Pre-trained Transformer* que é um tipo de modelo de linguagem que usa o aprendizado profundo de máquina para gerar texto conversacional semelhante ao humano e era a única utilizada pelo ChatGPT no lançamento em novembro de 2022. Em 14 de março de 2023 a OpenAI lançou o GPT-4 que é um modelo multimodal capaz de aceitar entradas de texto e imagem e saída de texto com linguagem semelhante ao humano. Atualmente apenas a entrada de texto está disponível para acesso através da versão paga do ChatGPT com limite de uso por usuário, entretanto, o Bing Chat, da Microsoft é executado no GPT-4 desde o seu lançamento com acesso gratuito.

No caso do TJMG a nova ferramenta será testada para o desenvolvimento de atividades administrativas para poder futuramente ser adotada pelo tribunal para redação de e-mails, portarias, resoluções, relatórios e textos em geral. Na divulgação feita pelo Conselho Nacional de Justiça não há menção direta quanto à utilização da ferramenta para elaboração de decisões interlocutórias ou sentenças, é preciso acompanhar os testes e o começo da implementação do sistema para entender os limites em seu uso.

Na advocacia, por outro lado, esse debate ganhou notoriedade após o advogado Fábio de Oliveira Ribeiro utilizar o ChatGPT para elaborar uma petição para o Tribunal Superior Eleitoral com a intenção de ingressar como *amicus curiae* em uma investigação judicial eleitoral em curso. No caso em questão, o ministro Benedito Gonçalves aplicou uma multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 2.604,00 ao advogado pela fábula submetida ao juízo

resultante de conversa com inteligência artificial em caso que tão pouco se aplica o *amicus curiae*. Posteriormente, em matéria de própria autoria, o advogado explica que se tratou de uma estratégia para criar jurisprudência contra o uso de chatbots nas petições e nas decisões judiciais, tendo requerido por meio de representação no Conselho Nacional de Justiça essa proibição³.

A Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação do Conselho Nacional de Justiça está avaliando a elaboração de um parecer acerca da proibição ou não de juízes utilizarem a tecnologia do ChatGPT para elaboração de decisões de maneira assistiva nos casos concretos que atuam nos tribunais brasileiros. A discussão foi levada ao CNJ por meio de representação do advogado Fábio de Oliveira Ribeiro, o relator, conselheiro João Paulo Schoucair negou o pedido liminar pela falta de pressupostos por não haver indícios de que o ChatGPT tenha sido utilizado no âmbito do Poder Judiciário até então e encaminhou os autos à Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação.

4. CONCLUSÃO:

A inteligência artificial pode ser utilizada para aprimorar a justiça como a conhecemos hoje visando reduzir falhas humanas, além da imparcialidade e da subjetividade das decisões. Quando analisada do ponto de vista da celeridade processual pode ser grande aliada pela sua alta capacidade de processar grandes quantidades de dados de forma rápida e precisa. Muito embora, a preocupação quanto à utilização desses sistemas é necessária e evidente frente aos seus desafios e riscos.

Um dos principais desafios na implementação de sistemas inteligentes no Poder Judiciário é a transparência das decisões pela complexidade e difícil compreensão do processo de “cognição” da máquina. Resultando em outros desafios como a garantia dos direitos fundamentais, do devido processo legal e da privacidade em casos que envolvem dados sensíveis, por exemplo. Portanto, se torna cada vez mais necessário a garantia de que a utilização e o desenvolvimento desses sistemas sejam feitos com bases éticas e supervisão humana, até uma auditoria posterior. Hoje é necessário se atentar a resolução nº 332 do CNJ quanto à utilização ética desses sistemas.

Analisando sistemas de inteligência artificial generativa o desafio é ainda maior pela disruptividade e a popularidade mundial dos sistemas, sendo quase impossível pensar em um

³ Processo nº 0000416-89.2023.00.0000 distribuído em 31 de janeiro de 2023 e submetido à julgamento do Plenário do CNJ.

afastamento de qualquer atividade mecânica que os seres humanos realizem, já que esses sistemas irão fazer cada vez melhor e mais rápido. Dessa forma, a discussão passará por dois momentos a regulação de sistemas de inteligência artificial geral e generativo e o mercado de trabalho com a utilização desses sistemas, pensando na melhor maneira de reformar as atividades alinhadas ao uso de sistemas generativos restando cada vez mais aos seres humanos mais tempo de qualidade, é o que se espera.

5. Bibliografia:

BANDEIRA, REGINA. Justiça em Números 2021: judiciário manteve serviços com inovação durante a pandemia. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2021-judiciario-manteve-servicos-com-inovacao-durante-a-pandemia/> Acesso em 3 de maio de 2023.

FGV. Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário. Inteligência Artificial tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro. FGV, 2022, 2ª edição. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf Acesso em 12 de abril de 2023.

LUO, Yan; XUEZI, Dan; LIU, Vicky e SHEPHERD, Nicholas. China Proposes Draft Measures to Regulate Generative AI. Inside Privacy, 2023. Disponível em: <https://www.insideprivacy.com/artificial-intelligence/china-proposes-draft-measures-to-regulate-generative-ai/> Acesso em 24 de abril de 2023.

MAEJI, VANESSA. Justiça 4.0: Inteligência Artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/> Acesso em 2 de maio de 2023.

NTIA. AI Accountability Policy Request for Comment. NTIA, 2023. Disponível em: <https://ntia.gov/issues/artificial-intelligence/request-for-comments> Acesso em 24 de abril de 2023.

RENOVAJUD. SAVIA – Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial. CNJ, 2023. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=279> Acesso em 8 de maio de 2023.

RIBEIRO, Fábio de Oliveira. O TSE não gosta do ChatGPT... eu também não. GGN, 2023. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/opiniaio/o-tse-nao-gosta-do-chatgpt-eu-tambem-nao-por-fabio-de-oliveira-ribeiro/> Acesso em 24 de abril de 2023.

VITAL, DANILO. CNJ avalia se deve proibir juízes de usar ChatGPT para fundamentar decisões. Conjur, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-26/cnj-avalia-proibir-juizes-usar-chatgpt-decisoes> Acesso em 9 de maio de 2023.